



**LABORE**

**LEI MUNICIPAL Nº** 959 / 2004

**DE** 23 / 02 / 2004

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:**

*Julio Cesar Costa Lima*  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 959 , DE 23 DE FEVEREIRO DE 2004.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DA LEI Nº 513/96, BEM COMO DO ART. 1º DA LEI Nº 725/2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º - O art. 5º da Lei nº 513/93, passa a ter a seguinte redação:**

"Art. 5º - Os beneficiários de cessões de direito real de uso e de doações previstas nesta lei, não poderão transferir ou alienar os terrenos para terceiros ou, modificar suas destinações expressas na escritura pública de cessão ou de doação, no prazo estabelecido para implantação do empreendimento.

Parágrafo único - Em caso de falência das industrias beneficiárias pela presente lei, durante o período fixado para implantação do empreendimento, os imóveis a elas transferidos pela Municipalidade, não poderão fazer parte da massa falida, revertendo-se ao patrimônio municipal, na hipótese do não cumprimento do cronograma estabelecido"

**Art. 2º - O art. 1º da Lei nº 725/2000, passa a ter a seguinte redação:**

"Art. 1º - Os imóveis doados pelo Município destinados à implantação de novas empresas não poderão ser alienados, a qualquer título, pelos donatários, nem

*J.F. Fernandes Távora*  
PROCURADOR GERAL DO  
MUNICÍPIO

PALÁCIO DO JENIPAPEIRO  
CONJUNTO NOVO MARACANAÚ  
61900-000



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

oferecidos a título de garantia de operações comerciais ou financeiras estranhas ao objeto social da empresa, em razão do qual foi concedido o benefício, no prazo estabelecido para a implantação do empreendimento”.

**Art. 3º**– O disposto nos artigos 1º e 2º da presente lei, aplicar-se-á às doações concedidas anteriormente à data da promulgação da presente Lei.

**Art. 4º** - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2004.**

**JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA**  
Prefeito Municipal

*J.F. Fernandes Távora*  
PROCURADOR GERAL DO  
MUNICÍPIO



ESTADO DO CEARÁ

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 007/2004**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DA  
LEI Nº 513/96, BEM COMO DO ART. 1º  
DA LEI Nº 725/2000, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE  
LEI:**

**Art. 1º - O art. 5º da Lei nº 513/93, passa a ter a seguinte redação:**

"Art. 5º - Os beneficiários de cessões de direito real de uso e de doações previstas nesta lei, não poderão transferir ou alienar os terrenos para terceiros ou, modificar suas destinações expressas na escritura pública de cessão ou de doação, no prazo estabelecido para implantação do empreendimento.

Parágrafo único - Em caso de falência das industrias beneficiárias pela presente lei, durante o período fixado para implantação do empreendimento, os imóveis a elas transferidos pela Municipalidade, não poderão fazer parte da massa falida, revertendo-se ao patrimônio municipal, na hipótese do não cumprimento do cronograma estabelecido"

**Art. 2º - O art. 1º da Lei nº 725/2000, passa a ter a seguinte redação:**

"Art. 1º - Os imóveis doados pelo Município destinados à implantação de novas empresas não poderão ser alienados, a qualquer título, pelos donatários, nem



ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

oferecidos a título de garantia de operações comerciais ou financeiras estranhas ao objeto social da empresa, em razão do qual foi concedido o benefício, no prazo estabelecido para a implantação do empreendimento”.

**Art. 3º**– O disposto nos artigos 1º e 2º da presente lei, aplicar-se-á às doações concedidas anteriormente à data da promulgação da presente Lei.

**Art. 4º** - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2004.**

  
**JOÃO JOSÉ PINTO**  
Presidente da CMMc